

**LEI MUNICIPAL Nº 1.636, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

**“CRIA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA NO QUADRO EFETIVO DO MUNICIPIO DE CAJATI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro permanente de servidores públicos do município de Cajati/SP, o cargo de Fiscal de Obras e Postura, com carga horaria de 40 horas semanais, a ser preenchido por servidor concursado, com nível de escolaridade de no mínimo ensino médio e curso técnico em edificações.

§ 1º. Ficam criadas no quadro permanente de servidores, 02 (duas) vagas para o cargo de Fiscal de Obras e Postura.

§ 2º. O salário pago ao cargo de Fiscal de Obras será equivalente ao pago pela referência 18, no valor de R\$ 1.801,03 (um mil, oitocentos e um reais e três centavos).

§ 3º. Fica extinto os cargos de Fiscal de obras, que não possui vaga preenchida, e o cargo de Fiscal, que será extinto na vacância.

**Art. 2º** Fica o Cargo de Fiscal remunerado pela referência 18, no valor de R\$ 1.801,03 (um mil, oitocentos e um reais e três centavos).

**Art. 3º** Fica alterado o valor da referência 003A, que remunera os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** Ficam criadas 02 (duas) vagas, no quadro permanente dos servidores públicos do município de Cajati, para o cargo de Auxiliar de Farmácia.

**Art. 5º** O Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passará a ser remunerado pela referência 06.

**Art. 6º** O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, entendido como vencimento básico, Referência 19B, será de R\$ 1.919,00 (um mil, novecentos e dezenove reais) mensais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias, na forma da lei.

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.636/19)**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrária.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 16 dias do mês de janeiro de 2019.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico